



000515

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CONTRATO Nº 028/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA CONECT COMERCIAL EIRELI-ME, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 04/2020.**

O **MUNICIPIO DE PROPRIÁ**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº R.G. nº 209.642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado à Rua Alta do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONECT COMERCIAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.098.683/0001-85, com sede na Av. Paraguai, nº 1590, Centro – Aquidabã/SE, neste ato representada pelo Sr. **Jocelin Santa Rita Neto**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 635.120 SSP/SE, CPF nº 312.343.995-04, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 04/2020**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato objetiva a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e camisas personalizadas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Propriá, através de Recurso de Convênio com o Ministério do Meio Ambiente nº 880078/2018 - MMA, conforme disposições do edital do Pregão 04/2020 e seu termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 613/2012, Lei Complementar 123/2006 e Decreto 063/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos materiais de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 7.772,00 (sete mil setecentos e setenta e dois reais)**.



000516

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

<b>U.O: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>						
<b>PROJETO/ATIVIDADE: 2058 – Ações Vinculadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente</b>						
<b>ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente</b>						
<b>FR: 1510</b>						
04	Notebook com processador intel pentium core i5-8250U, memória RAM 8Gb, capacidade do HD 1Tb, gravador de CD/DVD, windows 10, caixa para som com áudio em HD 5.1 canais, monitor LED 15,6" HDMI, teclado padrão ABNT2.	UND	02	LENOVO	3.886,00	7.772,00

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

**U.O: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 2058 – Ações Vinculadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**  
**FR: 1510**

**U.O: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 2058 – Ações Vinculadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**  
**FR: 1510**



000517

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

**CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



000518

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

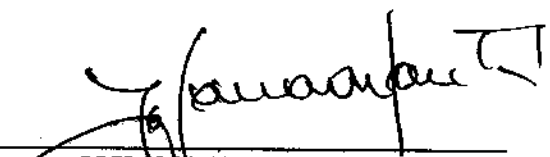
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

A Prefeitura Municipal de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 28 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
IOKANAAN SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONNECT COMERCIAL EIRELI-ME  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. Amanda Luz  
CPF: 339.077.684-75
2. Deulle Souza do eito  
CPF: 038.215.115-16